

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 041/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2017

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

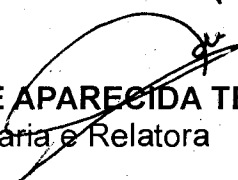
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Projeto de Lei Complementar nº 022/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de novembro de 2017.

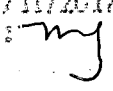
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-480 21/11/2017 09:20:52
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2017

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa alterar o art. 7º da Lei Complementar nº. 036/2000, que estabelece normas de uso e ocupação do solo em área no entorno do Balneário Municipal, estabelecendo a dimensão mínima do lote de 800,00 (oitocentos) metros quadrados para 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados.

De acordo com a justificativa apresentada pela Prefeita Municipal, a necessidade da alteração da metragem da área mínima de lotes possibilitará a viabilidade de loteamentos no entorno do Balneário Municipal,

Assim, quanto ao aspecto orçamentário, notamos que a medida movimentará a economia local com a venda de lotes de dimensões razoáveis para o público interessado em lazer e mais acessível à população de nosso município e região.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, recomendando à esta Comissão a mesma postura.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de novembro de 2017.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

Relatora